



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/2004.

SÚMULA: Institui o sistema de plantões no funcionamento do comércio tipo farmácias/Drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipos Farmácias/Drogarias a implantar plantões no período noturno, finais de semana e feriados.

Parágrafo único: Os plantões serão de forma rotativa semanal, tendo início no sábado até o subsequente.

Art. 2º – Os plantões noturnos terão início às 18:00 horas e término a meia noite com obrigatoriedade de após este horário atender quem procurar o estabelecimento.

§ 1º - Nos finais de semana e nos feriados permanecerá aberta até a meia-noite sendo obrigado também o atendimento eventual após este horário.

§ 2º - É obrigatória a divulgação dos plantões através de placas e meios de comunicações do estabelecimento que está de plantão.

§ 3º - As placas deverão ser fixadas em outros estabelecimentos comerciais e nos postos de saúde.

Art. 3º – O estabelecimento que não atenda o dispositivo pagará 100 UFM a título de multa, no caso de reincidência a cassação do alvará.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de junho de 2004


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal